

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PASCAS

Portaria n.º 274/2003

de 26 de Março

Pela Portaria n.º 1249/97, de 18 de Dezembro, alterada pela Portaria n.º 161/2000, de 18 de Março, foi concessionada à Associação de Caçadores e Pescadores de Seda a zona de caça associativa da Barbosa (processo n.º 2023-DGF), situada no município de Alter do Chão, com uma área de 1278,3850 ha, válida até 18 de Dezembro de 2003.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa da Barbosa (processo n.º 2023-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Seda, município de Alter do Chão, com uma área de 1278,3850 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 19 de Dezembro de 2003.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 6 de Março de 2003.

Portaria n.º 275/2003

de 26 de Março

Pela Portaria n.º 1087/90, de 27 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 725/97, de 22 de Agosto, foi concessionada à Associação de Caçadores e Pescadores da Freguesia de Famalicão da Nazaré a zona de caça associativa (processo n.º 469-DGF) situada no município da Nazaré, com uma área de 864,50 ha, válida até 31 de Maio de 2002.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de oito anos, a concessão da zona de caça associativa (processo n.º 469-DGF) abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Famalicão da Nazaré, município da Nazaré, com uma área de 864,50 ha.

2.º É revogada a Portaria n.º 635/2002, de 12 de Junho.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 1 de Junho de 2002.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 6 de Março de 2003.

Portaria n.º 276/2003

de 26 de Março

Pela Portaria n.º 692/91, de 15 de Julho, foi concessionada à Associação de Caça e Pesca de Bencalado Sul a zona de caça associativa do Bencalado Sul (processo n.º 572-DGF), situada no município de Montemor-o-Novo, com uma área de 403,26 ha, válida até 15 de Julho de 2003.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa do Bencalado Sul (processo n.º 572-DGF), abrangendo o prédio rústico designado por Herdade do Bencalado Sul, sito na freguesia de Cabrela, município de Montemor-o-Novo, com uma área de 403,26 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 16 de Julho de 2003.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 6 de Março de 2003.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 277/2003

de 26 de Março

A requerimento do ISLA — Instituto Superior de Leiria, L.^{da}, entidade instituidora do Instituto Superior de Línguas e Administração de Leiria, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto, pela Portaria n.º 1150/90, de 21 de Novembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 213/95, de 24 de Março;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do curso de licenciatura em Engenharia da Energia e do Ambiente, ministrado pelo Instituto Superior de Línguas e Administração de Leiria, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.º

Duração

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

3.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não poder exceder 60.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 300 alunos.

4.º

Unidades curriculares de opção

O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

5.º

Estágio

A unidade curricular «Estágio» realiza-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

6.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

7.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2003-2004, inclusive.

O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*, em 7 de Março de 2003.

ANEXO

Instituto Superior de Línguas e Administração de Leiria

Curso de Engenharia da Energia e do Ambiente

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Álgebra Linear	1.º semestre	2	2			
Física I	1.º semestre	2	1			
Química I	1.º semestre	2	2			
Introdução aos Laboratórios	1.º semestre	2		2		
Introdução aos Problemas Ambientais	1.º semestre	1	2			
Ecologia Ambiental I	1.º semestre	2		2		
Introdução à Economia	1.º semestre	2				
Análise Matemática	2.º semestre	2	2			
Física II	2.º semestre	2	1			
Química II	2.º semestre	2	1			
Química Orgânica I	2.º semestre	2		2		
Ciência dos Materiais	2.º semestre		3			
Ecologia Ambiental II	2.º semestre	2		2		
Economia Ambiental	2.º semestre	1	2			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Matemática Aplicada à Engenharia	1.º semestre	2	2			
Análises Químicas	1.º semestre	1	2	3		
Química Orgânica II	1.º semestre		3			
Termodinâmica I	1.º semestre		3			
Climatologia e Hidrologia Marinha	1.º semestre	2	1			
Pedologia	1.º semestre	2	2			
Hidrologia e Recursos Hídricos	1.º semestre	2	1			
Termodinâmica II	2.º semestre		3			
Electrotecnia Geral	2.º semestre		4			
Gestão da Produção	2.º semestre		4			
Poluição do Solo	2.º semestre	1	2			
Poluição da Água	2.º semestre	1		2		
Introdução ao Direito	2.º semestre	2				
Contabilidade e Gestão	2.º semestre	2	3			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Estatística Descritiva	1.º semestre	2		2		
Inglês	1.º semestre		2			
Máquinas Eléctricas e Instrumentação	1.º semestre		5			
Mecânica dos Fluidos	1.º semestre		5			
Poluição Sonora	1.º semestre	1	2			
Microbiologia	1.º semestre		2	2		
Direito Ambiental e Ordenamento do Território	1.º semestre		3			
Estatística Indutiva	2.º semestre	2		2		
Inglês Técnico	2.º semestre		4			
Transferência de Calor	2.º semestre		5			
Introdução à Gestão de Resíduos	2.º semestre		2	2		
Informática Aplicada	2.º semestre		1	3		
Fundamentos da Gestão de Grupos de Trabalho	2.º semestre	1	2			
Opção	2.º semestre		2			

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Energias Renováveis	1.º semestre	1	2			
Sistemas Térmicos Industriais	1.º semestre		4			
Poluição Atmosférica	1.º semestre	1		2		
Gestão de Resíduos	1.º semestre		2	2		
Abastecimento de Água e Saneamento	1.º semestre		2	2		
Introdução à Gestão da Qualidade	1.º semestre		2	2		
Gestão da Prevenção e Riscos Industriais	1.º semestre		3			
Gestão de Emissões Gasosas	2.º semestre		2	3		
Gestão de Efluentes Industriais	2.º semestre		2	3		
Introdução à Gestão Ambiental	2.º semestre	1	2			
Avaliação de Impacte Ambiental	2.º semestre		2	2		
Opção	2.º semestre		2	2		
Opção	2.º semestre		2	2		

QUADRO N.º 5

5.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Gestão da Energia	1.º semestre			4		
Sistemas de Gestão Ambiental	1.º semestre		3			
Auditorias Ambientais	1.º semestre		2	4		
Projecto	1.º semestre		2			
Seminário	1.º semestre				2	
Opção	1.º semestre		2	3		
Estágio	2.º semestre				2	

MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

Portaria n.º 278/2003

de 26 de Março

Os modelos de cartão de identificação em uso no âmbito do Ministério da Segurança Social e do Trabalho e o próprio regime da sua emissão e atribuição carecem de ser alterados.

Em conformidade com o anteriormente referido, a presente portaria aprova os novos modelos de cartão de identificação e de livre trânsito a serem utilizados para a identificação pessoal no acesso e uso das instalações do Ministério da Segurança Social e do Trabalho, bem como para permitir a respectiva identificação junto de outros serviços ou instituições, públicas ou privadas.

Nestes termos, ao abrigo da alínea *d*) do artigo 199.º da Constituição:

Manda o Governo, pelo Ministro da Segurança Social e do Trabalho, o seguinte:

1.º São aprovados os seguintes modelos de cartão de identificação, com as respectivas categorias de utilizadores:

- a) Cartão de identificação de cor branca, com escudo e letras de cor preta, tendo uma faixa com as cores verde e vermelha no canto superior esquerdo, com menção «livre trânsito» em letras maiúsculas de cor vermelha, para uso dos membros dos gabinetes dos membros do Governo, dos directores-gerais e subdirectores-gerais ou equiparados dos serviços de administração directa e dos titulares dos órgãos dirigentes máximos dos organismos sob superintendência e tutela do Ministério da Segurança Social e do Trabalho, bem como para uso do pessoal cuja especificidade da função exercida assim o exija — segundo o modelo que consta no anexo n.º 1 da presente portaria;
- b) Cartão de identificação de cor branca, com escudo e letras de cor preta, tendo uma faixa com as cores verde e vermelha no canto superior esquerdo, para uso dos funcionários e agentes dos serviços de administração directa do Minis-

tério da Segurança Social e do Trabalho — segundo o modelo que consta no anexo n.º 2 da presente portaria.

2.º Os cartões referidos na alínea *a*) do número anterior são emitidos pela Secretaria-Geral do Ministério da Segurança Social e do Trabalho e assinados pelo respectivo secretário-geral.

3.º Os cartões referidos na alínea *b*) do n.º 1.º são emitidos pela Secretaria-Geral do Ministério da Segurança Social e do Trabalho e assinados pelo respectivo secretário-geral, que poderá delegar essa competência num secretário-geral-adjunto.

4.º Os cartões serão emitidos com registo em livro ou em base de dados própria, com os elementos de identificação necessários.

5.º Os restantes organismos sob a superintendência e tutela do Ministro da Segurança Social e do Trabalho podem emitir para o respectivo pessoal um cartão de identificação idêntico ao que consta no anexo n.º 2 da presente portaria, desde que acrescido da menção da respectiva designação orgânica, a inscrever imediatamente sob a designação do Ministério, e de assinatura pelo respectivo dirigente máximo, que a poderá delegar, aplicando-se à emissão dos cartões o previsto no número anterior.

6.º Os cartões são autenticados com as assinaturas previstas nos n.ºs 2.º, 3.º e 5.º e com o selo branco em uso na instituição, de modo que este incida sobre o canto inferior esquerdo da fotografia.

7.º Os cartões devem ser substituídos quando ocorra qualquer alteração nos elementos deles constantes e são obrigatoriamente recolhidos quando se verifique cessação ou suspensão de funções do respectivo titular.

8.º Em caso de extravio, deterioração ou destruição, pode ser emitida uma segunda via, do que se fará indicação expressa, mantendo esta o número do cartão anterior.

9.º À Secretaria-Geral do Ministério da Segurança Social e do Trabalho cabe promover a recolha e a inutilização de todos os cartões emitidos ao abrigo da Portaria n.º 139/98, de 4 de Março, e da Portaria n.º 257/2001, de 27 de Março.

10.º São revogadas as Portarias n.ºs 139/98, de 4 de Março, e 257/2001, de 27 de Março.

O Ministro da Segurança Social e do Trabalho, *António José de Castro Bagão Félix*, em 7 de Fevereiro de 2003.